



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Luciane Santana Pereira Barbosa		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, ministrado pela Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000481/2022-62		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 730/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 6/10/2022

## I – RELATÓRIO

Luciane Santana Pereira Barbosa, brasileira, casada, nascida em 17 de Junho de 1976, [REDACTED] graduada no curso superior de Psicologia, bacharelado, [REDACTED], ministrado pela Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, solicita a convalidação de seus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando a emissão do seu Diploma de graduação.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado, cabe registrar:

- a) Em 2015, a interessada ingressou no curso superior de Psicologia, bacharelado, na Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN-SP);
- b) Ao ingressar na faculdade, a requerente apresentou o Atestado de Eliminação de Áreas, emitido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, faltando finalizar a área Ciência da Natureza e Suas Tecnologias para concluir o Ensino Médio;
- c) Efetivou a matrícula e as rematrículas semestrais na Educação Superior, foi aprovada em todas as disciplinas e concluiu a graduação em 15 de fevereiro de 2020, quando assinou a Ata de Conclusão da Graduação, e recebeu o Certificado de Conclusão de Graduação (disponível nos autos do processo);
- d) Após a conclusão do curso superior, com a ciência de que ficou pendente uma área de conhecimento para concluir o Ensino Médio, foi em busca de resolvê-la mas, em função da pandemia da Covid-19, apenas o fez em 2022;
- e) Em função do conflito de datas entre o término do Ensino Médio, o que ocorreu no ano de 2022, e a data do ingresso no Ensino Superior, em 2015, a Instituição de Educação Superior (IES) não pode emitir seu Diploma;
- g) Para solucionar tal problema e possibilitar a emissão de Diploma de graduação, a interessada solicita convalidação de seus estudos; e
- h) A requerente apresentou os seguintes documentos:

- Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio emitido pelo Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA Sinhá Pantoja, emitido em 29 de abril de 2022;
- Cópia do Histórico Acadêmico do curso superior de Psicologia, bacharelado, emitido em 20 de dezembro de 2019;
- Cópia do certificado de conclusão de graduação, emitido em 15 de fevereiro de 2020;
- Cópia do CPF e do RG; e
- Cópia do comprovante de residência.

### **Considerações da Relatora**

No caso em tela observo que tanto a IES quanto a solicitante procederam à revelia da legislação vigente. A solicitante, por ter ciência da não conclusão do Ensino Médio e a IES por aceitar a aluna com documentação insatisfatória. A solicitação de convalidação coloca esta Relatora diante de um fato consumado. Não convalidar o Ensino Médio significa ignorar 5 (cinco) anos de estudo e aprovação e obrigar a aluna a refazer *in totum* o Ensino Superior. Por outro lado, manifestar-se favoravelmente à situação implica em desconsiderar um procedimento duplamente irregular.

Nessa situação, esta Relatoria considera que os fatos demonstram que a ausência da realização de disciplinas da área de Ciência da Natureza e Suas Tecnologias não impediu o bom aproveitamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, o que leva a supor que o vencimento das disciplinas faltantes foi superado pelo curso de nível superior. Parece, portanto, descabido obrigar a aluna a refazer 5 (cinco) anos do ensino universitário.

Por esta razão, apesar das observações, voto a favor da recorrente.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luciane Santana Pereira Barbosa, no curso superior de Psicologia, bacharelado, no período de 2015 a 2019, ministrado pela Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente